



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

## DECRETO Nº. 038 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, MINAS GERAIS, AFETADA POR INCÊNDIO FLORESTAL - COBRADE – 1.4.1.3.2 - CONFORME IN/MDR 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, **Miguel Paulo de Souza Filho**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, I “n”, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a escassez de chuvas, com nível abaixo da média, mal distribuídas no município de São Francisco, provocando, com isso, o aumento do risco de incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** que o reflexo da estiagem é grave, com assoreamento de mananciais e escassez de água;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de incêndio de grande proporção, iniciado na data de 25 de setembro de 2023, sem precisão de horário, nas imediações da Comunidade de Prateada e Novo Horizonte, zona rural de São Francisco/MG, com iminentes riscos à população local, moradias e animais;

**CONSIDERANDO** a classificação no nível II, constante da Instrução Normativa/Ministério do Desenvolvimento Regional nº. 36, de 04 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a manifestação da Coordenadoria da Defesa Civil neste município, pela declaração de **Situação de Emergência**;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

---

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** na área localizada nas imediações da Comunidade de Prateada e Novo Horizonte, zona rural do município, contidas no Formulário de Informação do Desastre – FIDE e demais documentos que integram o presente decreto, em virtude do desastre classificado no nível II e codificado como **INCÊNDIO FLORESTAL EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS – COBRADE 1.4.1.3.2 – conforme IN/MDR nº. 36/2020.**

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sobre a coordenação do COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**§1º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 2º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

---

§ 3º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 25 de setembro de 2023.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**

**Prefeito**